



CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/22/0000291

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de serviços de administração de redes e comunicações.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Empresa Prestadora

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 3.º

Obrigações principais da Empresa Prestadora

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigatoriedade de prestar serviços de administração de redes e comunicações, de acordo com as condições e requisitos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 4.º

Forma de Prestação do serviço

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial técnica do respetivo âmbito, os serviços serão prestados em estreita articulação com a equipa interna do **Contraente Público**, de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Vigência e Denúncia do contrato

1. O contrato iniciará os seus efeitos em 1 de janeiro de 2023 e vigorará até 30 de junho de 2023, ou até esgotadas as horas contratadas, conforme o facto que ocorrer primeiro.
2. A execução dos serviços inicia-se em data a notificar à **Empresa Prestadora**, não podendo a mesma ultrapassar o prazo de 5 dias úteis a contar da data da adjudicação;
3. Sem prejuízo do disposto no número um, o contrato caducará, ainda, com a produção de efeitos do contrato a celebrar no âmbito do procedimento em curso do mesmo âmbito (processo n.º 3001/22/0000111);
4. A cessação do contato nos termos do número anterior, não confere à **Empresa Prestadora** direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 6.º

Propriedade Intelectual

1. Constituem propriedade originária do **Contraente Público**, todos os direitos intelectuais relativos aos módulos e outras criações previstas no presente contrato, incluído o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela **Empresa Prestadora** ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei;
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que a **Empresa Prestadora** poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros;

Artigo 7.º

Exigência de Qualidade

1. A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar o serviço de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio do suporte a utilizadores das tecnologias de informação.
2. A **Empresa Prestadora** obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado, a solicitação da **Contraente Público**, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.

3. Todos os recursos utilizados pela **Empresa Prestadora** obedecerão aos perfis referidos no ponto 1.5.1. e 1.5.2. do Anexo II do presente Caderno de Encargos e na proposta.

Artigo 8.º

Local de Prestação dos Serviços

1. Sem prejuízo do número seguinte, os serviços serão prestados nas instalações da sede do **Contraente Público**;
2. As atividades e intervenções podem ser realizadas remotamente via acesso VPN, quando determinado pelo **Contraente Público**.

Artigo 9.º

Acesso às Instalações

1. O **Contraente Público** garantirá à **Empresa Prestadora** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato;
2. A permanência da **Empresa Prestadora** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar as anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas;
3. O **Contraente Público** acordará com a **Empresa Prestadora** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações;
4. A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

SUBSECÇÃO II

Dever de sigilo e confidencialidade

Artigo 10.º

Sigilo e Segurança da Informação

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

- 
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
 4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de caráter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
 5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
 6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente Caderno de Encargos;
 7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Prestadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

Artigo 11.º

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Artigo 12.º

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento,

- alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);
3. O preço base é **35 410,00 EUR** (trinta e cinco mil, quatrocentos e dez euros), acrescido do valor do IVA, distribuído pelas seguintes parcelas:
 - a) **25 360,00 EUR** (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta euros), correspondendo aos serviços prestados de acordo com os n.ºs. **1.2.1** do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, tendo em conta o prazo de vigência do contrato;
 - b) **10 050,00 EUR** (dez mil e cinquenta euros), correspondendo aos serviços mencionados no n.º **1.2.2** do Anexo II ao presente Caderno de Encargos correspondendo ao máximo de 192 horas;
 4. O **Contratante Público** pode não consumir todo o esforço previsto no contrato.

Artigo 13.º

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento será efetuado nos seguintes termos:
 - i. O preço dos serviços prestados de acordo com os n.ºs. 1.2.1. e 1.2.2. do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, mediante prestações mensais, iguais e sucessivas, com vencimento a 1ª do mês seguinte ao início da execução do contrato;
 - ii. Para os serviços prestados de acordo com o n.º 1.2.2. do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, a **Empresa Prestadora** efetuará a correspondente medição, de acordo com o registo de atividades e indicando os recursos e o tempo afetos, a qual será comunicada ao **Contraente Público**, para validação prévia à emissão da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte da **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **Empresa Prestadora** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos do número 1, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de horas a apresentar pela **Empresa Prestadora**.
5. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso e do pedido a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Incumprimento



Artigo 14.º

Resolução e Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Contraente Público** pode exigir à **Empresa Prestadora** o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) No caso de incumprimento da prestação de serviços de acordo com os n.ºs. 1.2.1. do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, nomeadamente por falta de recursos, utilização em violação da subalínea i) da alínea b) do nº 2 do Anexo II ao presente Caderno de Encargos ou atraso nos trabalhos, poderá ser aplicada uma penalidade no montante de 40,00 EUR (quarenta euros), por cada recurso envolvido no incumprimento e por cada hora;
 - b) No caso de incumprimento da prestação de serviços de acordo com os n.ºs. 1.2.2. do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, nomeadamente por falta de recursos, utilização em violação da subalínea i) da alínea b) do nº 2. do Anexo II ao presente Caderno de Encargos ou atraso nos trabalhos, poderá ser aplicada uma penalidade no montante de 100 EUR (cem euros), por cada recurso envolvido no incumprimento e por cada hora;
 - c) Por cada violação das obrigações referidas no nº 4 do artigo 9º do Caderno de Encargos, a quantia de 1.000,00 EUR.
2. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente, quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no artigo 10.º do Caderno de Encargos.
3. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Artigo 15.º

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Prestadora**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) A presente pandemia SARS-Cov-2 e o conflito na Ucrânia;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Cláusulas de Conteúdo Técnico

Artigo 16.º

Requisitos e Condições da Prestação de Serviços

Os requisitos de conteúdo técnico e funcional constam do **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Trabalhadores

A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

Artigo 18.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19º

Cessão de Créditos

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do **Contraente Público**.

Artigo 20.º

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, a **Empresa Prestadora** deverá ser tomador de seguros que garantam o valor não só dos equipamentos como de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto do presente procedimento.
2. A **Empresa Prestadora** deverá, nomeadamente, ser tomador das seguintes apólices de seguros:
 - a) Responsabilidade civil profissional, com cobertura dos riscos decorrentes dos trabalhos;
 - b) Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.
3. O **Contraente Público** poderá exigir a todo o momento ao Prestador de Serviços a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta da **Entidade Prestadora**.

Artigo 21.º

Código de Conduta

A **Entidade Prestadora** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social-pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão”->“Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do *Plano de Integridade e Transparência*.

Artigo 22.º

Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.



Artigo 23.º

Legislação Aplicável

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
Compromisso de confidencialidade
3001/22/0000291
(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela



própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Cláusula 2ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 20XX.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador



ANEXO II

Requisitos técnicos e funcionais para prestação de serviços de Administração de Redes, incluindo suporte 24x7

1. Administração de Redes

1.1. As tarefas a desenvolver são os seguintes:

- a) Realização de tarefas diárias de administração de redes, sob a direção de elemento a indicar pelo Contraente Público (monitorização, gestão e configuração de equipamentos, instalação de *patches*, instalação de equipamentos, *troubleshooting*, resposta a *tickets*, etc.);
- b) Interação com os clientes internos, dentro dos procedimentos e obedecendo ao SLA estabelecido pelo Contraente Público;
- c) Sugerir melhorias a serviços/procedimentos existentes. Implementação das melhorias em consonância com a decisão do Contraente Público;
- d) Manutenção pró-ativa das plataformas para identificar falhas latentes;
- e) Participação na arquitetura de projetos internos (componente de redes e segurança).

1.2. Requisitos

Pretende-se que o serviço contemple:

- 1.2.1. 1 (uma) Posição para a realização de 8 Horas na sede do Contraente Público, nos dias úteis incluindo o feriado do município de Oeiras, no período compreendido entre as 8h e as 20h;
- 1.2.2. Bolsa de 192 horas para trabalhos específicos no período compreendido entre as 20 horas e as 8 horas nos dias uteis, fins de semana e feriados;
- 1.2.2.1 Os serviços mencionados no número anterior podem ser realizados remotamente via acesso VPN, com intervenção no prazo de 1 hora a contar da notificação do Contraente Público que conterà o prazo, o serviço e o número de horas.

1.3. Perfis técnicos – Condições mínimas

Todos os Técnicos a afetar deverão estar nas seguintes condições mínimas obrigatórias:

1.3.1. Administração de sistemas Cisco

- a) Experiência profissional mínima de 3 anos na área da administração de Sistemas Cisco (componentes de *switching*, *routing*, *wireless*, segurança e voz);
- b) Certificação Cisco *Certified Network Associate*;
- c) Certificação Cisco *Certified Network Professional Collaboration*;
- d) Certificação NS4 *Network Security Professional*;

- e) Formação Comprovada em A10 Networks (SysAdmin 4.1 Course e ADC 4.1 Course de A10);
- f) Conhecimentos de 3 a 5 anos em Linux RHEL 6;
- g) Conhecimentos adequados de Inglês.

1.3.2. Administração de sistemas de comunicações

- a) Experiência profissional de 2 a 4 anos na área da administração de sistemas da Allot Communications;
- b) Conhecimentos adequados de sistemas da A10 Networks;
- c) Experiência profissional em sistemas CheckPoint R80;
- d) Experiência profissional em sistemas Aruba (componente Wi-Fi);
- e) Conhecimentos robustos de networking;

As condições precedentemente referidas na área da administração de sistemas de comunicações devem ter em conta que as tarefas a desempenhar são de âmbito nacional com funcionamento ininterrupto.

2. Condições globais

- a) Os recursos desempenharão a sua atividade sob ordens e orientação da **Empresa Prestadora**, obrigando-se esta a garantir que os agentes por si designados coloquem toda a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes sejam cometidos.
- b) O processo de substituição de técnicos no âmbito da prestação do serviço obedece às seguintes regras:
 - i. A eventual mudança de recursos deverá ser sujeita a autorização do Contraente Público;
 - ii. Em caso de substituição de recursos a formação dos novos elementos não será incluída no esforço, financeiro ou de tempo, do contrato;
 - iii. Sempre que qualquer elemento da equipa proposta não possa comparecer, será da responsabilidade da Empresa Prestadora a sua substituição por elemento que já anteriormente tenha sido validado pelo Contraente Público;
 - iv. A substituição ou inclusão de novos elementos poderá ocorrer, desde que devidamente justificada.
 - v. Os novos elementos não poderão apresentar currículos com valias técnicas inferiores aos constantes da proposta e serão objeto de análise curricular e entrevista pelo Contraente Público;
 - vi. Em caso de substituição de qualquer elemento, e sempre que se considere necessário, será considerado um período de sobreposição de no mínimo 2 semanas, sem custos para o Contraente Público, para adaptação/formação do novo elemento;